



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

PORTARIA SEDUC Nº. 011/2023

A Secretária da Educação da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO

- A necessidade de normatização e regulamentação de critérios de escolha e atribuição de classes/aulas/turmas aos professores da Rede Municipal de Ensino, a Secretaria de Educação da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande fixa as seguintes normas;
- A necessidade de ampliar o atendimento de tempo integral no segmento do Ensino Fundamental nas Escolas Municipais que oferecem a complementação educacional;
- A necessidade de garantir a isonomia na escolha das turmas nas Escolas Municipais que oferecem a complementação educacional, pelos professores da Rede Municipal de Ensino;

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Artigo 1º - Periodicamente a Secretaria de Educação adotará as providências quanto à divulgação, execução, acompanhamento e avaliação das normas que orientam o processo de que trata este ato, sob pena de responsabilidade, na forma da lei.

Artigo 2º - Compete ao titular da Secretaria de Educação:

- I - Designar comissão para coordenar o processo de escolha e atribuição de classes/aulas/turmas;
- II – Publicar anualmente o cronograma das etapas da atribuição de classes/aulas/turmas;
- III - Solucionar os casos omissos consultando, se necessário, a Secretaria de Administração.

Artigo 3º - Compete ao Diretor de Unidade Escolar convocar o docente efetivo para se inscrever nos seguintes processos:

- I – remoção de classes/aulas/turmas para o Professor I, Professor II, Professor III, Professor Recreacionista que tenham concluído o seu período probatório e Professor Adjunto I que tenham concluído o seu período probatório até outubro do ano de 2017;
- II – remoção de jornada dupla (Professor I, Professor II e Professor III);



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

III - carga suplementar.

§1º. Toda inscrição será realizada através do SISAA (Sistema de Atribuição de Aulas) on-line 4.0, de acordo com as instruções constantes no endereço eletrônico www.cidadaopg.sp.gov.br.

§2º. O professor que não fizer sua inscrição, por estar em licença-saúde, licença-gestante/adotante/paternidade ou afastado para exercer outras funções dentro da própria Secretaria, ou lotado em outra Secretaria Municipal, Estadual ou Federal, não será considerado participante do processo.

§3º. O docente efetivo em regime de jornada dupla fará inscrições para remoção, caso haja interesse, via on-line no SISAA 4.0.

§4º. Haverá também duas inscrições para o professor que acumula cargo, que possui dois registros funcionais.

§5º. A convocação de que trata este artigo, refere-se apenas aos professores titulares de cargo da rede pública municipal de Praia Grande, classificados nas unidades escolares, em exercício ou afastados.

§6º. Os docentes que possuam 2 (dois) registros, e que estejam submetidos ao disposto no art. 15 da Lei Complementar nº. 845/2020 terão assegurada sua atribuição de aulas/classes/turmas no registro suspenso, excetuando apenas a contagem do tempo de serviço, assim como disposto na legislação.

Artigo 4º - A atribuição de classes/aulas/turmas ocorrerá observando a ordem de classificação, e o disposto nesta portaria, observadas as disposições da Lei Complementar nº. 845/2020 e suas alterações.

Artigo 5º - O procedimento de atribuição de classes/aulas/turmas será realizado considerando o horário de aulas estabelecido pelo Diretor da Unidade Escolar, que respeitará a matriz curricular e o quadro de ocupação homologados.

Parágrafo único: É responsabilidade do Diretor da Unidade Escolar a elaboração do quadro de horários de aulas de forma que viabilize a maior formação de cargos de efetivo provimento.

CAPÍTULO II

Do Processo de Atribuição de Classes/Aulas/Turmas

Artigo 6º - O processo de atribuição de classes/aulas/turmas será efetivado nas seguintes etapas:

I – da classificação;



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

- II – do professor excedente/adido;
- III – da remoção;
- IV – da escolha/ atribuição inicial de classes e/ou aulas;
- V – da permuta;
- VI – da atribuição de projetos pedagógicos especiais da Secretaria de Educação;
- VII – da carga suplementar interna e geral;
- VIII – do ingresso;
- IX – da atribuição do professor temporário;
- X – da atribuição de classes/aulas/turmas durante o ano letivo.

Seção I

Da Classificação

Artigo 7º - Os titulares de cargos serão classificados dentro do campo de atuação das classes/aulas/turmas, observada a ordem quanto à assiduidade e ao tempo de serviço prestado no cargo de provimento efetivo de professor, no exercício de função gratificada ou cargo em comissão.

Artigo 8º – Quanto à assiduidade, será obedecido o seguinte critério:

I – 1,00 (um) ponto ao docente que tiver no período previsto no §2º do presente artigo, até 06 (seis) ausências de qualquer natureza, consecutivas ou não;

II – 0,75 (setenta e cinco centésimo) pontos ao docente que tiver no período previsto no §2º do presente artigo, de 07 (sete) até 10 (dez) ausências de qualquer natureza, consecutivas ou não;

III – 0,50 (cinquenta centésimo) pontos ao docente que tiver no período previsto no §2º do presente artigo, de 11 (onze) até 15 (quinze) ausências de qualquer natureza, consecutivas ou não;

§1º. Não serão computados como faltas, para fins do estabelecido no *caput* deste artigo, as ausências referentes a férias, licença gestante/adotante/paternidade, licença nojo, licença gala, licença prêmio, faltas abonadas, acidente do trabalho e afastamento decorrente da contaminação por COVID-19.

§2º. A data base para o critério de assiduidade será fixada em Ordem de Serviço específica.

§3º. Havendo divergência na classificação de algum docente que tenha se afastado em decorrência da contaminação por COVID-19, este deverá interpor recurso junto à Comissão de Atribuição de Aulas/Classes/Turmas.



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

Artigo 9º – Quanto ao tempo de serviço prestado no cargo de efetivo provimento de professor no Município, serão obedecidos os seguintes critérios:

I – não serão computados como dia efetivamente trabalhado as licenças médicas acima de 15 dias consecutivos / ou interpolados, licenças acompanhantes, licenças sem vencimentos, faltas simples e tempo oriundo de outros cargos.

II – a data base para contagem do tempo de serviço será até 30 de outubro, concedendo-se 0,1 (um décimo) por dia trabalhado.

Artigo 10 - Após a observação dos critérios estabelecidos dos artigos 8º e 9º, os titulares de cargo terão sua classificação obedecendo aos seguintes procedimentos:

I - classificação em lista única disponibilizada nas escolas, por meio do Sistema online (SISAA);

II - classificação por Unidade Escolar, utilizando-se os critérios constantes deste artigo, será afixada nas Escolas Municipais, disponibilizada através do SISAA;

III - para os cursos semestrais a atribuição de aulas para o Professor III e Professor IV será obedecida a classificação inicial ocorrendo anualmente.

Artigo 11 – Os Professores Adjunto I, III e IV que não tenham concluído o período probatório terão como critério de classificação a pontuação de acordo com previsto no art. 7º.

Seção II

Do Professor Excedente ou Adido

Artigo 12 – Haverá professor excedente quando não houver um cargo ou 20 (vinte) horas/aulas de interação com aluno para atribuição na sua disciplina na Unidade Escolar de origem, sendo então atribuída em outra Unidade Escolar que possuir classe ou carga horária semanal completa com alunos.

§1º. Somente serão considerados professores excedentes os ocupantes de cargo de Professor I, II, III, Adjunto I e Recreacionista, atendendo o previsto no “caput” do presente artigo.

§2º. Os professores considerados excedentes por decorrência de supressão de classes ou cargos terão prioridade na escolha de vagas destinadas à remoção obedecendo ao critério de classificação no efetivo exercício do Magistério Público Municipal de Praia Grande.



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

§3º. Havendo supressão de classes/aulas ou extinção de curso, o professor excedente deverá ministrar aula em outra disciplina, para a qual esteja legalmente habilitado, ficando o cargo do qual é titular destinado à disciplina que vier assumir.

§4º. Para a classificação do docente na outra disciplina assumida, será respeitado o tempo de serviço e a assiduidade.

§5º. A situação elencada no §3º do presente artigo, ocorrerá ultrapassado o prazo de 2 (dois) anos em que o professor estiver excedente, exceto no caso de extinção de curso, situação em que o professor excedente terá sua disciplina alterada imediatamente.

§6º. Durante o ano letivo, ocorrendo o previsto no *caput* deste artigo, a Comissão de Atribuição atribuirá “ex-officio” classe/aulas aos professores que ficarem excedentes, viabilizando dentro do possível, no mesmo horário e na escola mais próxima.

Artigo 13 – As classes vagas, e respeitando-se o cargo/disciplina do provimento efetivo, ressalvado o disposto no inc. V do presente artigo, serão oferecidas inicialmente aos professores excedentes, observando as seguintes situações:

I – a atribuição dos professores excedentes será on-line por meio do SISAA (versão 4.0), de acordo com as instruções do Manual do SISAA constante no endereço eletrônico www.cidadaopg.sp.gov.br;

II - aos professores excedentes que não participarem da atribuição on-line por meio do SISAA (versão 4.0), de acordo com o grupo de professores e horários estabelecidos, será atribuída classe/aula/turma “ex-officio”.

III - os professores que ficarem excedentes, após a atribuição, poderão retornar à Unidade Escolar de origem caso venha a surgir uma vaga, somente durante o processo de remoção e de acordo com sua classificação;

IV – não havendo disponibilidade de vaga o docente passará a ser efetivo na unidade escolar na qual estiver atuando.

V – o professor que ficou excedente ministrando aulas em outra disciplina no processo de atribuição de classes/aulas/turmas, ultrapassado o prazo de 2 (dois) anos, ficará o cargo do qual é titular destinado à disciplina que assumiu, conforme art. 12, §4º da presente Portaria.

VI – o professor ficará adido se não houver classe/aula em sua área de atuação na Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo Único - Remanescendo vagas, estas serão oferecidas aos professores inscritos no processo de remoção e atribuição.



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

Seção III Da Remoção

Artigo 14 - O Professor Recreacionista, Professor I, Professor II, Professor III, que tenham concluído o estágio probatório, e Professor Adjunto I, que tenham concluído o seu período probatório até outubro do ano de 2017, e professores com direito a jornada dupla terão o direito de se remover anualmente, de acordo com o cronograma de atribuição e respeitando a classificação referida no artigo 7º, desde que haja vaga, na seguinte ordem:

I - remoção dos titulares de cargo, inscritos;

II - remoção dos titulares de cargo em regime de jornada dupla, inscritos.

§1º. A remoção dos docentes da Rede Municipal de Ensino ocorrerá on-line por meio do SISAA (versão 4.0), de acordo com o grupo de professores e horários estabelecidos, seguindo as instruções do Manual do SISAA constante no endereço eletrônico www.cidadaopg.sp.gov.br;

§2º. Excetua-se do previsto no *caput* deste artigo, os professores readaptados por mais de 2 (dois) anos.

Artigo 15 - O Professor III titular que tiver o pedido de remoção deferido poderá fazê-lo, desde que com o total de 20 (vinte) horas/aulas de interação com aluno do cargo de origem, e caso a Unidade Escolar pretendida apresente 20 (vinte) horas/aulas de interação com aluno vagas na disciplina correspondente ao seu cargo.

§1º. Se o número de aulas da Unidade Escolar que vagarem não totalizarem 20 (vinte) horas/aula de interação com aluno na disciplina ou nos períodos de funcionamento, não será considerado cargo.

§2º. A Unidade Escolar poderá oferecer como cargo para remoção do Professor III, 20 (vinte) horas/aula de interação com aluno da mesma disciplina, distribuídas nos períodos de funcionamento da Unidade.

Seção IV Da Escolha / Atribuição Inicial de Classes/Aulas/Turmas

Artigo 16 - A atribuição inicial de classes/aulas/turmas, obedecerá às seguintes etapas:

I - na Secretaria de Educação seguindo a ordem, através do SISAA (versão 4.0):

- a) atribuição on-line aos Professores excedentes;
- b) remoção on-line de classes/aulas/turmas;



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

- c) remoção on-line de classes/aulas da jornada dupla;
- d) atribuição de Professor III ingressante no decurso do ano letivo;
- e) atribuição de classes/aulas/turmas na Unidade Escolar;
- f) permuta;
- g) atribuição online de Professor Adjunto I e Professor IV, exceto àqueles previstos no art. 27, §2º da presente Portaria.
- h) carga suplementar interna da Unidade Escolar;
- i) ingresso;
- j) carga suplementar geral;
- k) atribuição de professor temporário;

§1º. O quadro de aulas deverá ser inserido no SISAA (versão 2.0) pelo diretor da Unidade Escolar, obedecido o cronograma divulgado pela Secretaria de Educação.

§2º. A atribuição on-line será realizada com grupos de professores e horários específicos, que serão encaminhados pela Secretaria de Educação após a divulgação do resultado dos pedidos de reconsideração.

II - na Unidade Escolar de Classificação através do SISAA (versão 2.0):

- a) o diretor poderá atribuir turmas de recreação da unidade escolar aos docentes, compatibilizando o horário das turmas, turnos de funcionamento e jornada de trabalho dos mesmos;
- b) aos Professores III titulares de cargo da unidade, obedecida a classificação, terão atribuídas a classe e/ou aulas referentes a um cargo, sendo 20 (vinte) horas/aulas de interação com aluno semanais, preferencialmente distribuídas em 4 (quatro) horas/aulas diárias;
 - b.1) na formação do cargo o Diretor da Unidade Escolar deve esgotar as aulas do período de funcionamento da escola, exceto se não houver viabilidade, sendo então autorizada a formação de cargo com aulas distribuídas nos horários de funcionamento da escola.
 - b.2) a atribuição do cargo obedecerá a classificação do professor, podendo o docente optar pelo cargo disponível na Unidade Escolar em um mesmo período ou em vários períodos de funcionamento da escola, desde que seja um cargo.
 - b.3) os professores atribuirão apenas o horário de trabalho, sendo que a turma/classe/aulas serão definidas pelo Diretor da Unidade Escolar em conformidade com o quadro de aulas homologado, assim como o horário de escolha do docente.
- c) os Professores Adjuntos I ingressantes, obedecida a classificação divulgada em lista específica, terão atribuída uma classe temporária referente a uma jornada de trabalho de 30 (trinta)



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

horas semanais, excetuando àqueles que já concluíram o estágio probatório e tiveram sala permanente atribuída;

d) os Professores IV ingressantes, obedecida a classificação, terão atribuídas aulas temporárias referente a uma jornada de trabalho de 15 (quinze) horas semanais;

d.1) a atribuição do Professor IV ocorrerá no formato on-line pelo SISAA (versão 4.0), no qual serão disponibilizadas as unidades escolares que dispõem de cargos livres, assim como os horários das aulas.

e) após a atribuição dos titulares de cargo, remanescendo classes e/ou aulas na unidade, equivalentes a um cargo, as mesmas serão atribuídas aos docentes que possuam jornada dupla.

f) em havendo professor readaptado, classificado na unidade escolar, que estiver afastado, por mais de 2 (dois) anos consecutivos, as aulas e/ou classes serão disponibilizadas para atendimento ao docente da respectiva unidade escolar que ainda não tiver constituído sua jornada de trabalho.

g) o titular de cargo de professor com jornada de trabalho reduzida em razão do disposto no art. 37 da Lei Complementar nº. 267/2001 poderá ter atribuído projetos da Secretaria de Educação, de acordo com o interesse e conveniência da Administração Pública, e desde que não seja possível o exercício do magistério em sala de aula.

h) o atendimento dos alunos deficientes matriculados na rede regular de ensino por meio de acompanhante educacional especializado ou atendimento domiciliar será realizado por Professor Adjunto I, III ou IV de acordo com o ano de escolaridade do aluno, e considerando o dever de assegurar a carga horária diária prevista na matriz curricular homologada aos alunos.

§1º. Os titulares de cargo atuarão na Rede Municipal de Ensino de acordo com as jornadas de trabalho estabelecidas na Lei Complementar nº. 845/2020.

§2º. A atribuição das aulas das disciplinas de Sociologia e Filosofia será realizada nas Unidades Escolares e destinadas aos ocupantes de cargo de Professor III – História ou Geografia ou Professor IV – História ou Geografia, de acordo com a classificação dos professores na Unidade Escolar na qual as aulas estejam disponíveis.

Seção V

Da Permuta

Artigo 17 - As permutas serão efetivadas seguindo o cronograma estabelecido em Ordem de Serviço específica, obedecendo aos seguintes critérios:

I - os interessados deverão se inscrever na Unidade Escolar, através do SISAA (versão 4.0), solicitando à permuta que deverá ser analisada pela direção das Unidades Escolares.



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

II – somente serão aceitos os pedidos nos seguintes moldes:

a) realizados entre unidades escolares, sendo vedada a permuta entre cargos da mesma unidade escolar;

b) identidade de jornada mínima / jornada mínima, jornada dupla / jornada dupla e disciplina / disciplina.

III – não serão permitidas permutas entre cargos de um mesmo docente, mesmo que atendendo os critérios estipulados no inc. II do presente artigo.

IV – não serão permitidas permutas de professores que não concluíram o estágio probatório ou que não tenham atribuição de classe/aulas/turma permanente.

V – o requerimento da permuta, devidamente assinado, deverá ser encaminhado a SEDUC para deferimento, obedecendo ao Cronograma constante em Ordem de Serviço específica.

VI - a permuta só será válida por um ano, conforme a característica dos cursos em que o professor trabalha, sendo permitido uma única vez no período acima citado.

Parágrafo Único - A critério dos interessados, poderá a permuta ter caráter permanente e irretratável, desde que os servidores manifestem formalmente junto à Secretaria de Educação.

Artigo 18 - As classes/aulas/turmas dos professores comissionados, readaptados, em cargos de comissão ou função gratificada não poderão ser permutadas.

Seção VI

Da atribuição de Projetos Pedagógicos Especiais da Secretaria de Educação

Artigo 19 – Os projetos pedagógicos especiais da Secretaria de Educação serão atribuídos aos professores titulares de cargo, obedecendo o disposto nas Ordens de Serviços específicas a cada seleção interna de profissionais.

§1º. A atribuição das classes/aulas/turmas destinadas aos projetos especiais seguirá o cronograma fixado em Ordem de Serviço específica, e, ocorrerá no ano em vigência, devendo o professor estar apto a exercê-la em sala de aula no ano subsequente.

§2º. O docente inscrito para atuar na complementação educacional que não estiver apto a assumir o projeto no ano subsequente, retornará para a classificação oficial, e, aguardará a disponibilidade de novas vagas remanescentes.

§3º. Para o eixo de Educação Física não haverá mais ingresso de professores nas Escolas Municipais que oferecem à complementação educacional, sendo que as turmas remanescentes serão encaminhadas para a etapa de atribuição prevista neste artigo.



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

Seção VII

Da Carga Suplementar

Artigo 20 - O Diretor de Unidade Escolar convocará o docente efetivo para se inscrever na carga suplementar, dando ciência a ele que a validade da inscrição para carga suplementar será anual.

Artigo 21 - As inscrições para carga suplementar dos professores interessados serão deferidas ou não pelo titular da SEDUC, sendo respeitados os seguintes critérios:

I - preenchimento da ficha de inscrição on-line;

II - o professor que não esteve readaptado em algum período durante o ano vigente;

III - não tenha sofrido quaisquer sanções disciplinares previstas na Lei Complementar nº. 15/92, no período de 01 de novembro do ano anterior a 31 de outubro de ano do pleito;

IV - não ter tido a carga suplementar cancelada por meio de relatório, assim como disposto no §4º do presente artigo.

§1º. A validação da inscrição para carga suplementar será realizada com a inscrição on-line, assim como a observância dos demais incisos do presente artigo.

§2º. Os professores com sua carga suplementar deferida que estiverem em qualquer afastamento legal ou efetivo exercício em projetos pedagógicos da SEDUC, somente no término deste afastamento terão o direito à atribuição de carga suplementar respeitando a sua classificação e a disponibilidade de classes/aulas.

§3º. O professor que estiver com carga suplementar e, afastar-se, independente do período, por motivo de licença para tratar de assuntos particulares, licença prêmio, férias, assim como, licença médica acima de 30 (trinta) dias consecutivos ou 45 (quarenta e cinco) dias interpolados, independente da natureza ou for readaptado neste período, terá sua carga suplementar suspensa imediatamente, tendo direito a nova atribuição apenas ao término do afastamento, respeitando a sua classificação e a disponibilidade de classes/aulas/turmas.

§4º. O professor que apresentar em sala de aula ou nas demais atividades oferecidas pela Secretaria de Educação, desempenho insatisfatório em algum dos seguintes quesitos: assiduidade, eficiência, disciplina, subordinação, dedicação e boa conduta, durante o ano/semestre letivo poderá ter sua carga suplementar cancelada mediante relatório do Diretor da Unidade Escolar onde o professor possui a carga suplementar.

§5º. Para o Professor I, II, Adjunto I, III e IV efetivo que ministra curso semestral, com sua carga suplementar deferida e atribuída no 1º Semestre, permanecerá com as aulas atribuídas, de acordo com saldo disponível, para o 2º semestre.



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

§6º. Caberá ao professor à responsabilidade pela compatibilidade de horário das aulas escolhidas por ele no processo de atribuição, devendo observar todos os horários que compõem sua jornada de trabalho.

§7º. A desistência da carga suplementar somente poderá ser pleiteada na sua totalidade, retornando o professor ao final da classificação para atribuição de nova carga suplementar no semestre seguinte no mesmo ano letivo, exceto no caso do Professor III e IV que tenham a intenção de ampliação de sua carga na mesma unidade escolar que já possua carga suplementar atribuída.

Artigo 22 - O período de inscrição para carga suplementar está determinado no Cronograma de Atividades do Processo de Atribuição de Classe/Aula/Turmas que será divulgado por meio de Ordem de Serviço específica.

Artigo 23 – A atribuição da carga suplementar ocorrerá em duas etapas, sendo elas:

I – carga suplementar interna da Unidade Escolar;

II – carga suplementar geral.

§1º. A etapa de carga suplementar interna ocorrerá na sequência das atribuições de classes/aulas/turmas previstas nas alíneas “d” a “g” do inc. I do art. 16, a qual observará a ordem de classificação oficial da escola.

§2º. A carga suplementar interna será atribuída no ano em vigência, devendo o professor estar apto a exercê-la no ano subsequente, caso contrário haverá o cancelamento ou suspensão em conformidade com as hipóteses previstas nesta Portaria.

§3º. A etapa de carga suplementar geral será destinada a todos os professores que não realizaram a atribuição interna na unidade escolar, assim como aos Professores III e IV que tiverem interesse na ampliação de jornada de trabalho.

§4º. O docente titular de cargo poderá optar em escolher a carga suplementar na etapa interna ou na geral.

§5º. Caso não haja professor efetivo inscrito, com disponibilidade de horário, será ofertada a carga suplementar ao professor que ingressar no decurso do ano letivo, utilizando a classificação do concurso público no qual foi aprovado para fins de seleção.

Artigo 24 – A classificação dos Professores III e IV dar-se-á por disciplina.

§1º. Para substituição durante o ano letivo de qualquer afastamento, será oferecida inicialmente aos docentes classificados na carga suplementar da própria Unidade Escolar (P III e P IV



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

respeitando suas disciplinas) e caso nenhum desses apresentem disponibilidade será oferecido aos demais, respeitando a classificação geral da carga suplementar.

§2º. O procedimento estipulado no *caput* do presente artigo será realizado pelo próprio Diretor da Unidade Escolar, que após a atribuição enviará a cópia da ata de informação ao Presidente da Comissão de Atribuição, por meio do e-mail seduc.atribuicao@praiagrande.sp.gov.br.

Artigo 25 - Havendo disponibilidade de horário o Professor não poderá recusar a classe/aula/turma oferecida, caso contrário deverá aguardar nova oportunidade respeitando a ordem classificatória.

Parágrafo Único - O Professor III e IV terá sua carga suplementar atribuída somente na disciplina correspondente de seu cargo, exceto após esgotadas as aulas de sua disciplina, e desde que devidamente habilitado com registro profissional e autorização da autoridade competente, na falta de professor inscrito e disponível da disciplina na Unidade Escolar.

Artigo 26 - O professor com a carga suplementar deferida perderá a qualquer época do ano a classe/aulas que lhe foram atribuídas, quando:

I - houver o retorno do professor titular da classe/aulas a ele atribuída;

II – houver ingresso em cargo de provimento efetivo de professor no decurso do ano;

III – no caso de supressão da classes/aulas a ele atribuída;

IV – por meio de relatório de desempenho insatisfatório, apresentado pelo chefe imediato, em algum dos seguintes quesitos: assiduidade, eficiência, disciplina, subordinação, dedicação e boa conduta.

Parágrafo único: Se ocorrer retorno de Professor Comissionado, ocupante de função gratificada, readaptados ou em afastamentos prolongados, e este estiver sendo substituído por Professor Ingressante, perderá a classe/aulas:

I - o professor temporário da Unidade Escolar de retorno do professor titular, respeitando a classificação do Processo Seletivo e o período de funcionamento da classes/aulas;

II – o professor com carga suplementar da Unidade Escolar de retorno do professor titular, respeitando a classificação oficial e o período de funcionamento da classes/aulas.



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

Seção VIII

Do Ingresso

Artigo 27 - O ingresso dos professores aprovados em concurso público dar-se-á por meio da nomeação atendendo o Artigo 10 da Lei Complementar nº. 845/2020.

§1º. Os ingressantes dos cargos de Professor Adjunto I e Professor IV participarão de atribuição anual para **classes/aulas temporárias**, tendo suas funções e local de prestação de serviço designado pela Comissão de Atribuição, assim como dispõe o art. 19, parágrafo único da Lei Complementar nº. 845/2020.

§2º. O ingresso de Professor III no decurso do ano será admitido apenas em aulas temporárias, devendo o ingressante passar por atribuição de aulas permanentes para o ano seguinte, conforme etapa fixada no art. 16, inc. I, “d” desta Portaria.

Artigo 28 - O Professor Ingressante, caso acumule cargo, emprego ou função pública, deverá apresentar compatibilidade de horários entre os cargos atendendo as jornadas estabelecidas na Lei Complementar nº. 845/2020.

Parágrafo Único – Havendo a incompatibilidade dos cargos, o professor deverá apresentar documento regularizando seu horário ou desistir do cargo.

Seção IX

Do Professor Temporário

Artigo 29 - O professor temporário que tiver classe e/ou aula atribuída, será considerado desistente se não comparecer pessoalmente, ou se fizer representar no primeiro dia útil imediato a assinatura do contrato, na respectiva unidade escolar.

§1º. O professor temporário III que tiver atribuídas aulas em mais de 1 (uma) Unidade Escolar, deverá comparecer no primeiro dia útil imediato a assinatura do contrato em todas as Unidades Escolares atribuídas, sob pena de ser considerado desistente.

§2º. O Diretor da Unidade Escolar deverá informar à Departamento de Recursos Humanos caso o professor não compareça em conformidade ao disposto neste artigo.

Artigo 30 - O professor III temporário no momento da atribuição deverá aceitar o total de aulas disponíveis no período da Unidade Escolar ou até 20 (vinte) horas/aulas de interação com alunos semanais disponíveis na Unidade Escolar, de sua disciplina, ou optar por sua desistência.



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

Artigo 31 - O professor III temporário em qualquer momento da atribuição ou no decorrer do ano letivo, que optar por aulas em mais de uma Unidade Escolar, não poderá desistir de parte das aulas, somente do total atribuído.

Artigo 32 – O professor temporário poderá ter sua jornada de trabalho ampliada, caso haja necessidade de substituição de docentes efetivos durante o ano letivo ou para atribuição de aulas que não constituem um cargo, respeitando o disposto no art. 25 e o campo de atuação pelo qual o docente foi contratado.

§1º. A atribuição da jornada ampliada respeitará a classificação do Processo Seletivo no qual o docente foi aprovado.

§2º. A jornada ampliada do professor temporário poderá ser atribuída no ensino de outra matéria, após esgotada as aulas de sua disciplina, desde que devidamente habilitado com registro profissional e autorização da autoridade competente, na falta de professor efetivo inscrito em carga suplementar, e disponível da disciplina na Unidade Escolar.

§3º. Caberá ao professor à responsabilidade pela compatibilidade de horário das aulas escolhidas por ele no processo de atribuição, devendo observar todos os horários que compõem sua jornada de trabalho.

§4º. A desistência da jornada ampliada somente poderá ser pleiteada na sua totalidade, retornando o professor ao final da classificação para atribuição de nova jornada no semestre seguinte no mesmo ano letivo, exceto no caso do Professor III e IV que tenham a intenção de ampliação de sua carga na mesma unidade escolar que já possua jornada ampliada.

Artigo 33 - O professor temporário perderá a qualquer época do ano a classe/aulas que lhe foram atribuídas, da 1ª atribuição ou da jornada ampliada, quando:

I - houver o retorno do professor titular da classe/aulas a ele atribuída;

II – houver ingresso em cargo de provimento efetivo de professor no decurso do ano;

III – no caso de supressão das classes/aulas a ele atribuída;

IV – afastamento do docente pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;

V – por meio de relatório de desempenho insatisfatório, apresentado pelo chefe imediato, em algum dos seguintes quesitos: assiduidade, eficiência, disciplina, subordinação, dedicação e boa conduta.

§1º. O docente afastado pelo INSS, quando do seu retorno, deverá apresentar-se na Secretaria de Educação para verificação de aulas remanescentes para atribuição.



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

§2º. Caso o docente apresente desempenho insatisfatório na Unidade Escolar que possuir jornada ampliada, a Secretaria de Educação solicitará manifestação da Direção da Unidade Escolar que o docente teve sua função atribuída primeiramente para análise do desempenho do docente na Rede Municipal de Ensino.

§3º. Se ocorrer retorno de professor Comissionado, ocupante de função gratificada, readaptados ou em afastamentos prolongados, e este estiver sendo substituído por Professor Ingressante, perderá a classe/aulas o professor temporário da Unidade Escolar de retorno do professor titular, respeitando a classificação do Processo Seletivo e o período de funcionamento da classe/aula.

Seção X

Da Atribuição de Classes/Aulas/Turmas Durante o Ano Letivo

Artigo 34 - No transcorrer do ano letivo, poderão ser atribuídas classes/aulas/turmas, quando ocorrer qualquer afastamento do regente de classe/aula/turma:

§1º. As classes/aulas/turmas referidas neste artigo, poderão ser atribuídas ao docente titular de cargo ou temporário, no respectivo campo de atuação, respeitando o disposto nos art. 25 e 33.

§2º. A Unidade Escolar encaminhará, em impresso padrão, a quantidade de aulas, o nome do professor e o tipo de afastamento que terá a substituição para o endereço de e-mail seduc.atribuicao@praiagrande.sp.gov.br.

§3º. O docente que acumular cargo, emprego ou função pública deverá apresentar compatibilidade do horário mesmo na hipótese prevista no parágrafo anterior.

Artigo 35 - Havendo vacância de cargos no decurso do ano poderá ocorrer o ingresso de professores de acordo com o disposto no art. 27 desta Portaria.

CAPÍTULO III

Das Disposições Finais

Artigo 36 - Ocorrendo empate na classificação dos professores efetivos, terá preferência o docente que tiver sucessivamente:

I - maior tempo de serviço prestado ao município, conforme §2º do art. 8º desta Portaria;

II – ter apresentado melhor assiduidade no ano letivo da atribuição;

III - maior idade;

IV - maior número de filhos.



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

Artigo 37 - No decorrer do ano/semestre letivo, havendo supressão de classe/aula por evasão escolar, o docente regente perderá o cargo correspondente nesta Unidade Escolar, retornando à classificação geral da SEDUC.

Parágrafo único: Na ocorrência do disposto no “caput” deste artigo, o docente terá as aulas atribuídas pela Secretaria de Educação de acordo com a disponibilidade de classes/aulas/turmas.

Artigo 38 - Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes/aulas/turmas não terão efeito suspensivo, devendo ser interpostos no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após cada momento, tendo a autoridade recorrida o mesmo prazo para decisão.

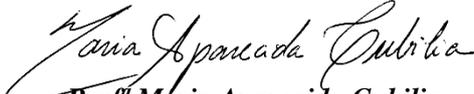
Parágrafo Único - A autoridade recorrida, Presidente da Comissão do Processo de Atribuição deverá comunicar seu superior imediato, titular de Secretaria de Educação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da interposição do recurso.

Artigo 39 - Havendo situações que conflitem com os interesses da Secretaria de Educação, os professores poderão ser transferidos “ex-officio”, atendendo a conveniência do serviço e os requisitos necessários ao aproveitamento do cargo.

Artigo 40 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Comissão de Atribuição.

Artigo 41 - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário em especial, a Portaria Seduc nº. 098/2022.

Município da Estância Balneária de Praia Grande, aos trinta e um dia do mês de outubro de dois mil e vinte e três, no quinquagésimo sétimo ano de emancipação.


Profª Maria Aparecida Cubilia
Secretária de Educação